



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/-----

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua: _____, nº ____ – Setor _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 072/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2021**, de...../...../2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO E CONVENCIONAL, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm dos recursos próprios da Secretaria Municipal de _____, obedecendo à seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão com recursos:

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. de Transito – DMTT

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.0038.1034 – Construção, Ampliação de Edificações Públicas.

04.122.12012092 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

04.182.0107.2089 – Manutenção da Defesa

15.451.052.1036 – Obras de Expansão e Infraestrutura Urbana

15.451.0510.1037 – Const. Rec. De Praças e Ins. De Parques e Jardins

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transporte

26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

26.782.0725.1043 – Construções e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais

26.782.0725.2102 – Manutenção e Conservação e Pontes e Estradas Vicinais

27.451.0502.1112 – Construção e Manutenção de Ciclovias e Calçamento para Atividades Físicas



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL E ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

- 04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude
- 24.812.0743.1044 – Construção e Ampliação de Quadras e/ou Ginásio Poliesportivo
- 27.812.0743.1045 – Construção Ampliação e Reforma de Estádios de Futebol

10 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

- 20.608.0211.2207 – Manutenção e Recuperação de Sistema de Secagem Armazenamento
- 23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio
- 04.122.0690.2106 – Fomento a Produção Rural
- 23.692.1012.1049 – Infraestrutura de Mercados e Feiras
- 20.608.1264.2208 – Apoio ao Pequeno Produtor Rural

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL E FAZENDA

- 04.122.12003.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPIOS

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 4.4.90.51.0 – Obras e Instalações

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 18.541.1215.1062 – Construção e Ampliação do Parque Natural Municipal
- 4.4.90.51.0 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do material far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

4.2. O compromisso de fornecimento de material far-se-á mediante Requisição emitida pela Secretaria Municipal _____, para entrega do material no local indicado pelo CONTRATANTE em até **03 (três) dias**.

4.3. Na falta do material licitado, a empresa assume a responsabilidade de entregar o mesmo independentemente de ter em estoque ou não.

4.4. Se no ato da entrega, forem constatado que o produto for inferior com os parâmetros de qualidade segundo o descritivo dos itens, os mesmos serão devolvidos, ficando a empresa CONTRATADA responsável pelo pagamento de taxas, notas, frete e etc., efetuando a troca dos mesmos de no prazo máximo de 02 dias úteis.

4,5 Se apos a troca constatar novamente que os produtos são de inferior qualidade conforme descrito à empresa conforme item mencionado sofrerá sanções, segundo a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

4,6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor global previsto estimado em **R\$ (.....)**.



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, e deverá ser realizado logo após a entrega do material solicitado em até 30 (trinta) dias.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal à Secretaria de Finanças do Município, antes da data de pagamento, para a devida conferência.

5.2.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

5.2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, *objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS - Aplica-se às condições de garantia as dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de validade do presente Contrato será contado da data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2021**.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. DO CONTRATANTE

10.1.1. Efetuar os pagamentos à Contratada.

10.1.2. Fiscalização da qualidade dos produtos entregue em local adequado.

10.1.3. Designar os servidores: _____, Matrícula _____ como FISCAL TITULAR, e o Servidor, _____, Matrícula _____ como FISCAL SUPLENTE, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

10.2.2. Cumprir as condições de garantia especificadas na Cláusula Sétima (07) deste instrumento e na "proposta comercial" da Contratada;

10.2.3. Na Nota Fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

10.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas no art. 87 da citada Lei, e mais:

11.1.1. Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste instrumento para a contratação;

11.1.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério do CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A penalidade de multa se sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser compensada com os pagamentos pendentes ou paga mediante recolhimento através de DARF, devendo o comprovante ser apresentado à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério do **CONTRATANTE**, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ

11.4. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral, de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO - O presente Contrato será cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para que o mesmo possa efetuar a verificação dos dispêndios financeiros decorrentes do seu cumprimento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ADITIVO - Poderá ser objeto de alterações (Termo Aditivo) em suas cláusulas mediante acordo entre as partes, ou rescindido através de destrato por qualquer das partes, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foram ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Redenção – PA, de de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

A: _____

Nome:

RG:

B: _____

Nome:

RG: